



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 69/2014 - (PROTOCOLO 0295259/2014)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01450/2003/007/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	01450/2003/001/2004	Concedida
Licença de Instalação	01450/2003/002/2006	Concedida
Outorga	8058/2010	Autorizada
Reserva Legal	04394/2009	Averbada

EMPREENDEDOR: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários LTDA	CNPJ: 25.682.287/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II	CNPJ: 25.682.287/0001-08	
MUNICÍPIO: Taquaraçu de Minas	ZONA: Expansão Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 7835597	LONG/X 631008	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Francisco SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes UPGRH: até jusante da confluência com o rio Paraúna	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego São José	
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bios Consultoria/ Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa	REGISTRO: CREA 56.941/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124062/2013	DATA: 26/04/2013	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124193/2013	DATA: 03/07/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Ladeira Gomes Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	81.754-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro – Analista Ambiental	1.147.163-8	
Elenice Azevedo Andrade – Analista Ambiental	1.250.805-7	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey – Analista Ambiental	556.240-0	
Leandro Cosme Oliveira Couto – Analista Ambiental	83.160-4	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da URC Velhas, quanto ao pleito da Licença de Operação para o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II.

Em 30/09/2005 o COPAM concede a Licença Prévia – LP para o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II, válida até 30/09/2006.

O empreendimento obteve a licença de instalação – LI concedida pelo COPAM em 15/12/2006 sob o Certificado nº175/2006, com validade até 15/12/2008.

Durante a instalação do empreendimento o empreendedor solicitou prorrogação do prazo da licença por mais 02 anos, sendo prorrogado para 15/12/2010. No entanto, em 18/11/2010 foi solicitado pelo empreendedor (protocolo nº R128099/2010) novo pedido de prorrogação de prazo por mais 02 anos. Segundo informado, até o momento estavam concluídas as obras de aproximadamente 307 lotes dos 816 previstos. Além disso, houve atrasos na execução do cronograma de implantação das vias, interrupções devido às condições climáticas e fatores conjunturais. Portanto em 09/07/2012 foi concedido pelo COPAM prorrogação de prazo de validade da licença de instalação até 15/12/2012.

O processo referente à Licença de Operação do empreendimento foi devidamente formalizado em 05/12/2012 e classificado segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código E-04-01-4, que trata da atividade de loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais, cuja classe é 5 e o porte é grande.

Os parâmetros de enquadramento do loteamento são a área total do empreendimento e a densidade populacional que, neste caso são, respectivamente, 251,75 hectares e 12,96 habitantes por hectare. O empreendimento localiza-se no município de Taquaraçu de Minas.

Os estudos apresentados na formalização do processo de licença prévia foram Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Já nesta fase foi apresentado um Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação nº 175/2006.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo, realizou-se vistoria na área do empreendimento, em 26/04/2013, gerando o auto de fiscalização nº124062/2013 e em 03/07/2013, gerando o auto de fiscalização nº124193/2013. Durante as vistorias foi possível constatar que o empreendedor está dando continuidade às obras de infraestrutura da parte leste do empreendimento bem como a implantação da arborização viária. Na coordenada x= 631008, y= 7835597, SAD 69, 23K, foi verificada a existência de um desvio em recurso hídrico com finalidade de irrigação da arborização viária sem a devida regularização ambiental, o que gerou o auto de infração nº62981/2013.

Em 20/06/2013 foram solicitadas informações complementares através do ofício nº887/2013 para complementação da análise do processo de licenciamento.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se implantado no município de Taquaraçu de Minas, em área definida como Zona de Expansão Urbana (ZEU), na localidade denominada Fazenda Santa Isabel. O acesso se faz através da rodovia MG 020, aproximadamente na altura do km 58, entre Santa Luzia e Jaboticatubas.

O referido empreendimento, apesar de encontrar-se dentro dos limites do município de Taquaraçu de Minas, localiza-se mais próximo à sede municipal de Jaboticatubas (5 Km) que à sede de Taquaraçu de Minas (18 Km). Desta forma, foi realizada uma consulta a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, e em 18/10/2013, esta informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos do município (protocolo nº 0449060/2013).

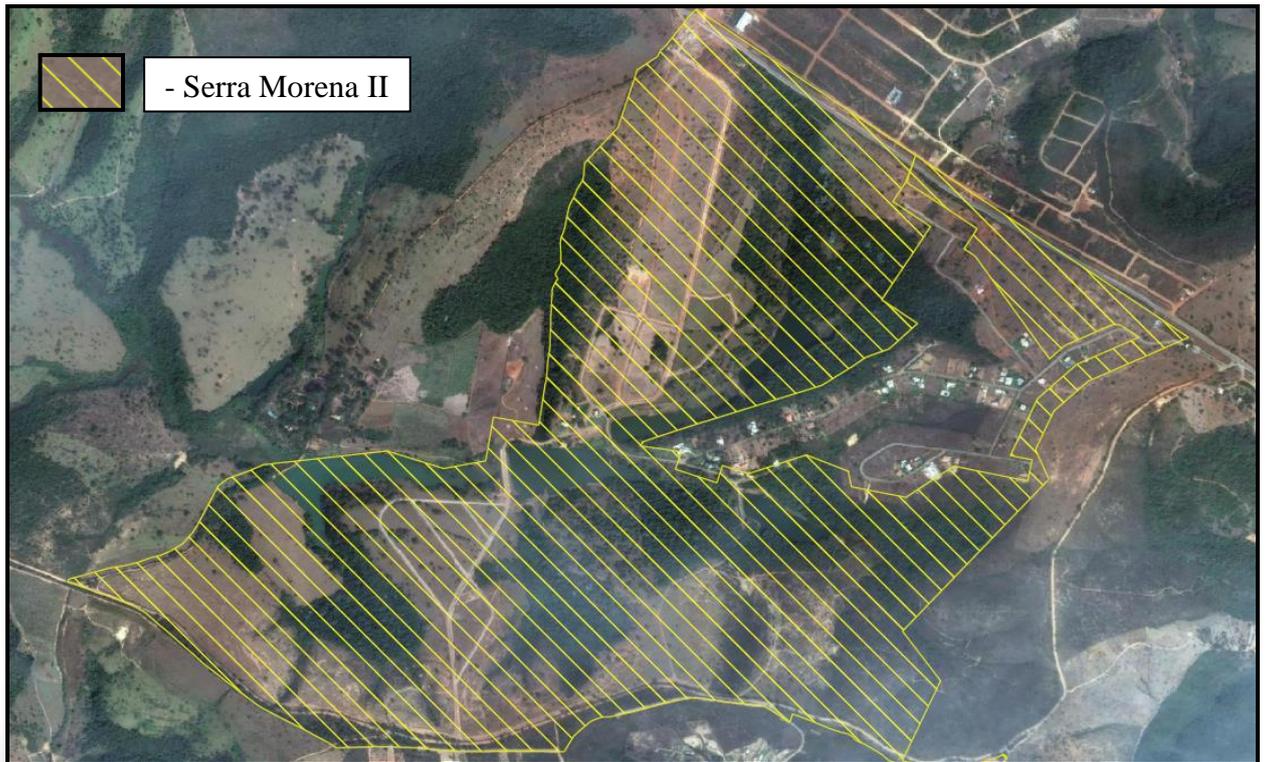


Figura 01 – Localização do empreendimento Pqe. das Águas de Serra Morena – Residencial II. – Fonte: Google

Consta nos autos do processo de LO, o registro de imóvel da área total da gleba correspondente a 251,75 ha conforme matrícula nº 11.596, livro 2AK, fl. 199 da Comarca de Caeté. Verifica-se na AV-03-11.596, fls. 99, Lº 1 “E” o desmembramento da gleba com a conseqüente criação da matrícula 13.906, com área total de 142,6985 ha (cento e quarenta e dois hectares, sessenta e nove ares e oitenta e cinco centiares), correspondentes à área loteada, conforme quadro de áreas abaixo.

Registre-se ainda que, conforme a AV-03-11.596, nessa gleba, remanesceu área de 109,0545 ha referentes à área de reserva legal (50,4057 ha), APPs (39,3072 ha) e ainda fração de 19,3416 ha, tudo conforme quadro de áreas aprovado pela Prefeitura e SEDRU, f. 29-35.

Em 30/12/2004, o IEPHA informa que não existem bens inventariados ou tombados na área de abrangência do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II, no entanto existe acervo tombado e de interesse de preservação na área de influência do empreendimento. Portanto, o IEPHA solicitou a elaboração de um estudo mais aprofundado, com avaliação de impactos e proposições de medidas mitigadoras. Em 24/01/2014, o empreendedor protocolou o referido relatório no IEPHA. Em 10/03/2014 o IEPHA informa que em relação ao patrimônio cultural as determinações indicadas pelo instituto foram atendidas, estando o empreendimento isento de pendências com o instituto.

Consta nos autos do processo declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jaboticatubas, em 25/02/2014, informando que o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena II não impacta o patrimônio cultural identificado no relatório emitido para o IEPHA.

O IPHAN, através do ofício nº 2720/2012, datado de 04/12/12, informa que os processos necessários para obtenção da anuência em relação ao patrimônio cultural de natureza arqueológica foram devidamente elaborados conforme a legislação vigente, não restando nenhuma pendência de qualquer espécie, relativamente a este órgão federal.



2.1 PROJETO URBANÍSTICO

O projeto de parcelamento do solo visa à implantação em uma área de expansão urbana, atendendo a uma demanda por residências de campo, predominantemente residencial unifamiliar, sob a forma de loteamento. Tem como finalidade a ocupação por segunda residência, voltada ao uso do lazer, ocupada com mais intensidade nos fins de semana.

Através do Decreto nº 029/2010, datado de 12/05/2010, a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas aprova o loteamento denominado “Bairro Águas de Serra Morena – 2ª Seção”, com base na Lei Municipal nº 562, datada de 17/07/2001, no Termo de Exame e Anuência Prévia firmado pela SEDRU/MG Expansão Urbana da R.M.B.H, datado de 28/04/2010, no requerimento de aprovação realizado pela empresa Serra Morena Empreendimentos Imobiliários Ltda. e considerando que foram preenchidos todos os requisitos necessários para aprovação do referido empreendimento.

O loteamento aprovado possui área total de 251,75 ha, sendo destinado para vias públicas 26,70 ha, 9,88 ha destinado às áreas institucionais, 14,49 ha destinado à área verde, 19,34 ha como área remanescente, 50,40 ha referente à área de reserva legal, 39,30 ha referente à área de APP e área loteada de 91,62 ha.

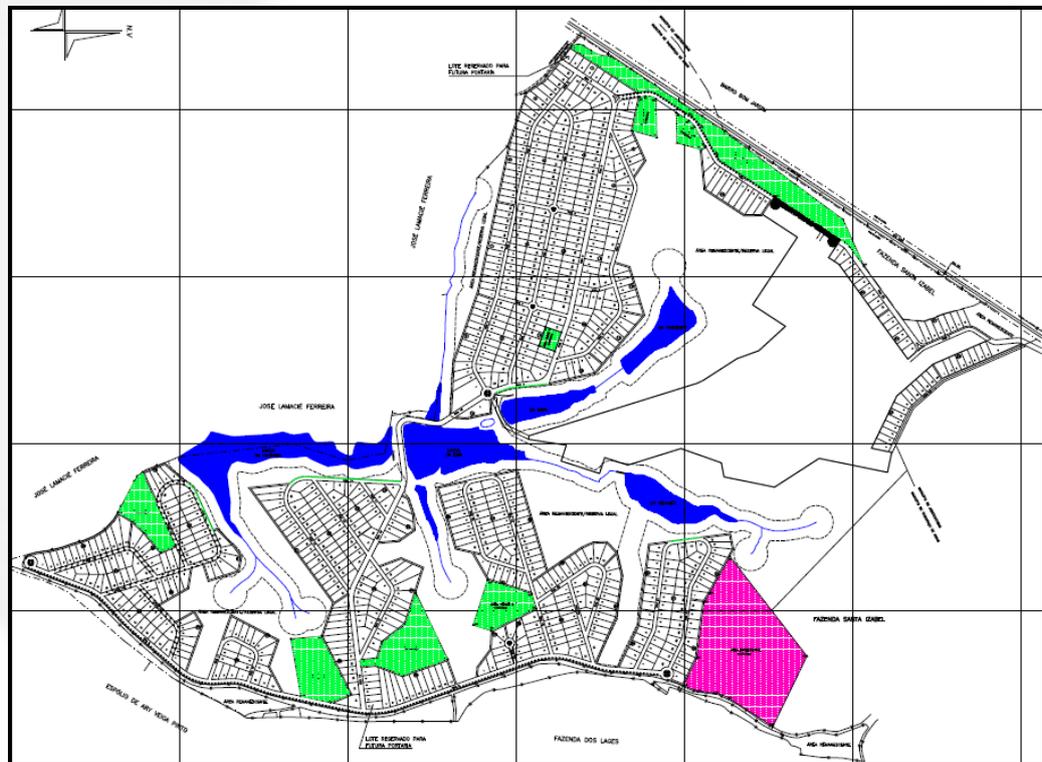


Figura 02 – Projeto urbanístico do empreendimento Pqe. das Águas de Serra Morena – Residencial II.

O gleba, como já mencionado, possui área total de 251,75 ha dos quais 142,6985 ha destinados ao loteamento, parcelados em 59 quadras e divididos em 816 lotes residenciais, unifamiliares com área média de 1123m² e densidade de 12,96 hab/ha. Na área do empreendimento pode-se verificar as nascentes dos formadores do Córrego do Atalho, tributário do Rio Taquaraçu / Velhas, sendo que nesses formadores existem 5 represas, todas outorgadas.

Consta nos autos do processo o projeto urbanístico devidamente aprovado pelos órgãos competentes com o seguinte quadro de áreas:



ÁREA LOTEADA		
Descrição	M ²	%
Área Loteada	916.235,00	64,21
*Área Verde	144.901,00	10,15
*Área Institucional	98.831,00	6,93
*Sistema Viário	267.018,00	18,71
Área Total	1.426.985,00	100,00
QUADRO RESUMO		
Área Total Loteada	1.426.985,00	56,68
Área remanescente	193.416,00	7,68
Reserva Legal	504.057,00	20,02
APP	393.072,00	15,62
Área Total	2.517.530,00	100,00
Número de quadras	59	
Número de lotes	816	
* As áreas são de Domínio Público após o ato do registro.		

Quadro 01 – Quadro de áreas do projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas e SEDRU/MG. – Fonte: Processo de LO

Durante vistoria realizada no dia 03/07/2013, pode-se verificar que o empreendedor estava dando continuidade à execução da infraestrutura da porção leste do empreendimento. O sistema viário foi executado em pé de moleque e este atende a todos os lotes implantados.

Em 04/07/2013, foi emitido pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, termo de recebimento das obras civis do loteamento em questão. Segundo informado, estas foram executadas em conformidade com as normas e especificações técnicas, tal como no disposto no decreto nº 029/2010, Lei Municipal nº 562/2001 e Lei Federal nº 6.766/79

Em 14/10/2013, foi apresentado na Supram CM, sob protocolo nº R0442075/2013, relatório fotográfico dos pontos identificados durante a vistoria para o término de implantação das obras de infraestrutura do empreendimento.

Segundo o parecer único da LI, durante o processo de análise para concessão da Licença Prévia (LP), a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas emitiu documento informando que o projeto urbanístico atende à legislação municipal, e que o sistema viário, lotes, áreas verdes e área institucional atendem às normas municipais.

2.2 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento de água

O sistema de abastecimento de água previsto para o empreendimento será constituído por estruturas convencionais de produção, tratamento, armazenamento e distribuição de água.

Sendo assim, é apontado pelo empreendedor, como solução para a produção de água para abastecimento humano e demais usos urbanos, a exploração de água por meio de poços tubulares profundos. Para tal, o empreendedor solicitou duas novas autorizações de uso de águas e a renovação de uma autorização que era empregada nos usos rurais da propriedade.

Os processos de outorga que visam regularizar novos poços tubulares são 2047/2011 e 23876/2012. Já o processo de renovação de portaria de outorga é o 8058/2010.



Os processos de outorga deferidos resultam no volume diário total de 545,1 metros cúbicos, o que é suficiente para até 4.542 pessoas, compreendendo tanto o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena Residencial I quanto o Residencial II, cuja população de final de plano corresponde à 4.276 habitantes.

2.2.2 Esgotamento sanitário

Conforme apresentado, o uso do parcelamento será estritamente residencial. Assim, os efluentes líquidos gerados neste empreendimento são caracterizados como efluentes domésticos, cujas propriedades principais são a carga orgânica, patogênica e de nutrientes.

Para tal tipo de efluente, as técnicas usuais de tratamento correspondem à associação tratamentos preliminares, que correspondem à remoção de sólidos e matéria orgânica insolúveis; tratamentos primários, que correspondem à remoção de matéria orgânica dissolvida e tratamento terciário, que corresponde à remoção de outros contaminantes presentes no efluente.

Sendo assim, é comum o emprego de sistemas estáticos individuais (fossa-filtro-sumidouro) como estruturas de controle ambiental para esse efluente. Este sistema é composto, usualmente, por três caixas, sendo que a primeira, que é denominada fossa séptica, corresponde a um tanque impermeabilizado, onde ocorre alguma degradação da matéria orgânica dissolvida e decantação dos sólidos insolúveis. O segundo tanque, denominado filtro anaeróbio, também corresponde a um tanque impermeabilizado, onde se instala um filtro de pedras de mão ou outro substrato onde se desenvolvem microorganismos anaeróbios, responsáveis pela digestão e mineralização da matéria orgânica dissolvida. O sumidouro corresponde a última etapa de tratamento do efluente, e é constituído por um tanque escavado, com permeabilidade suficiente para criar condições de infiltração do efluente no solo, em velocidades que não prejudiquem os aquíferos subterrâneos.

Ressalta-se que, por força do Decreto Estadual nº 45.097/2009, somente serão permitidos sistemas estáticos de tratamento de efluentes para os lotes com dimensões superiores a 1.000 m². Tal colocação vai ao encontro da proposta do empreendedor que sugere a instalação do sistema estático por parte do futuro morador. Contudo, a Supram CM entende que caberá ao empreendedor orientar os futuros moradores para que estes implantem sistemas estáticos de tratamento de efluentes em conformidade com as normas em vigor.

2.2.3 Drenagem superficial

Assim como no empreendimento Parque das Águas de Serra Morena - Residencial I, os projetos apresentados propõem um sistema de macrodrenagem composto essencialmente por sarjetas, bocas de lobo, galerias e sistemas de dissipação de energia. Contudo, foi observado, durante as vistorias realizadas na área do empreendimento, que o sistema de drenagem é constituído por canaletas verdes, galerias e sistemas de dissipação de energia. A citada canaleta verde corresponde a uma estrutura cujo objetivo é dificultar o escoamento superficial, promovendo uma maior infiltração das águas pluviais no solo, propiciando um menor impacto na recarga dos aquíferos subterrâneos e reduzindo o risco de transbordamentos à jusante do empreendimento.

Destaca-se que o sistema de drenagem de águas pluviais deste empreendimento estará interligado ao empreendimento Parque das Águas de Serra Morena Residencial I e que ambos possuem o mesmo conceito de projeto.

Durante a vistoria, observou-se alguns processos erosivos, decorrentes de falhas dos sistemas de drenagem implantados, para os quais se solicitou a correção. Como consequência, o empreendedor apresentou uma planta identificando as estruturas de drenagem e as correções implantadas. Contudo, foi identificada a necessidade de melhorias na estrutura de drenagem adjacente à rua 17. Neste mesmo documento, a planta apresentada informa não haver estrutura dissipadora de energia. Sendo assim, por se tratar de uma obra de pequeno porte, a Supram CM sugere condicionar a implantação de estrutura dissipadora de energia.

2.2.4 Energia Elétrica

Durante a vistoria realizada na área do empreendimento, foi constatada a instalação do sistema de iluminação viária e rede de distribuição de energia elétrica. Destaca-se que, consta nos



autos do processo, cópia do contrato de ampliação da rede de distribuição, celebrado entre empreendedor e a Companhia Energética de Minas Gerais.

2.2.5 Geração e destinação dos resíduos sólidos

Inicialmente, a proposta de destinação dos resíduos sólidos urbanos compreendia a coleta e destinação final dos resíduos sólidos por parte da prefeitura de Taquaraçu de Minas. Tal condição foi atestada a partir da emissão de uma anuência, por parte da prefeitura em questão, no qual essa informa se responsabilizar pela coleta e destinação em seu aterro controlado. Contudo, a análise técnica da Supram CM solicitou a apresentação de outra proposta de destinação de resíduos sólidos urbanos, por entender que a destinação dos resíduos sólidos em aterro controlado não constitui o emprego de técnica adequada. Em razão desta pontuação, o empreendedor apresentou nova proposta, que compreende a destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário particular, denominado CTR Macaúbas, localizado no município de Sabará, e que se encontra devidamente licenciado para tal finalidade.

Destaca-se que, tal como no empreendimento contíguo Parque das Águas de Serra Morena I, será implantada a coleta seletiva.

3 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A análise do ZEE-MG, bem como o Relatório Indicativo de Restrição Ambiental gerado pelo Sig *on line* Geosisemanet, não identificou restrições à ADA quanto à ocorrência de cavidades, nem restrições quanto à existência de Unidades de Conservação (UC).

Conforme consultas da equipe técnica da Supram CM à base de dados do ZEE-MG, predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural baixa e média, potencialidade social, em similitude ao município de Taquaraçu de Minas, precário ao desenvolvimento sustentável, e qualidade ambiental predominante alta, com trechos de média e muito alta. A combinação destes parâmetros resultou no enquadramento da área nas Zonas Ecológico-Econômicas 05, correspondente áreas de baixo potencial social e de baixa vulnerabilidade natural na qual o meio natural fornece condições propícias para o desenvolvimento econômico, sendo relativamente dependentes de assistência direta e constante dos governos estaduais ou federais em áreas básicas de desenvolvimento.

A vulnerabilidade natural indica a incapacidade do meio ambiente resistir ou se recuperar de impactos negativos antrópicos, de modo que uma região com vulnerabilidade natural média, encravada por trechos com baixa, possui média ou baixa condição de se recuperar de impactos negativos antrópicos. A ADA, em específico reproduz a condição municipal de predominância da vulnerabilidade natural média. Por sua vez, a potencialidade social, estabelecida com base nas dimensões produtiva, natural, humana e institucional da região onde se irá desenvolver o empreendimento, acusa unicamente a condição precária à existência do empreendimento. Por fim, a qualidade ambiental da área, composta pela avaliação conjunta do grau de conservação da flora nativa, a erosão do solo e qualidade da água superficial, foi enquadrada como predominantemente alta e média, com pequenos trechos com baixa e muito alta, respectivamente. Considerando a vulnerabilidade natural predominante média, a potencialidade social precária e a qualidade ambiental da área enquadrada predominantemente como alta e média, compõe-se cenário propício no qual a ocorrência do empreendimento proposto, reforçado pelo enquadramento na classe ZEE 05.

Em vista de a metodologia do ZEE conceber o parâmetro integridade da flora a partir da mesma base de dados que orientou a publicação "Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para a sua Conservação", os locais classificados como de importância biológica muito alta, extrema ou especial no Atlas da Biodiversitas apresentam, conseqüentemente, integridade da flora muito alta, correspondendo a áreas prioritárias para possível criação de novas UCs. Neste cenário, ressalta-se que os parâmetros de análise do ZEE-MG integridade da flora e integridade da fauna foram classificadas como muito baixa e baixa para a ADA, não estando o empreendimento localizado em áreas prioritárias à conservação.



4 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Os usos de recurso hídrico para o empreendimento em questão se resumem a cinco barramentos com fins paisagísticos e de recreação sem captação, e três captações em poço tubular. Os barramentos consistem dos processos 3293/2010 – Portaria 86/2011; 3294/2010 – Portaria 87/2011; 3295/2010 – Portaria 88/2011; 3296/2011 – Portaria 89/2011 e 3297/2010 – Portaria 90/2010 cujas validades estão previstas até 2016.

O processo 8058/2010 - captação em poço tubular sob as coordenadas 19°33' 04" S e 43° 44' 59" W - trata-se de uma renovação de portaria que foi formalizada tempestivamente . Esta exploração corresponde à vazão de 6,45 m³/ hora, com tempo de captação de 18 horas totalizando 116,10 m³/ dia. A finalidade desta captação é para consumo humano e ressalta-se que o parecer técnico é para o deferimento do pleito de outorga.

O processo 2047/2011 – Portaria 874/2012 - captação em poço tubular sob as coordenadas 19° 33'59" e 43°45'3,08"- , encontra-se regularizado com vazão autorizada de 15,0 m³ /h, tempo de captação de 20h totalizando 300 m³ /dia. A finalidade desta captação é para consumo humano e ressalta-se que o parecer técnico é para o deferimento do pleito de outorga.

O processo 23876/2012 - captação em poço tubular sob as coordenadas 19°34'17" e 43°45'2,27"- encontra-se finalizado com autorização deferida para captação de 6,45 m³ /h com tempo de bombeamento de 20 h, totalizando 129 m³ /dia. A finalidade desta captação é para consumo humano e ressalta-se que o parecer técnico é para o deferimento do pleito de outorga.

5 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi emitido pelo Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Belo Horizonte, através de Parecer Técnico NOBH nº079/2006, em 16/11/2006, autorização para supressão de vegetação, objetivando a abertura do sistema viário. A supressão foi em uma área de aproximadamente 26,41 ha, com rendimento lenhoso em torno de 27,67m³. A vegetação suprimida é caracterizada como de pastagem com árvores isoladas e formações campestres.

Atualmente não há solicitação para supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente ou outro tipo de intervenção ambiental.

6 RESERVA LEGAL

A Reserva Legal ocupa 50,4057ha, está dividida em três glebas (25,0579ha; 12,5400ha e 12,8078ha), localizada no imóvel denominado Fazenda Santa Isabel, situado no município de Taquaraçu de Minas, registrado sob matrícula 11.596 do livro 2-A-K, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté. Esta reserva legal refere-se ao processo APEF nº 04394/2009 (SIAM) e equivale a 20,02% da área total do imóvel (251,7530ha), onde este empreendimento está instalado.

A tipologia vegetal predominante é de Floresta Estacional Semidecidual, em outras partes observa-se Cerrado "Stricto Sensu" e Campo Cerrado. De maneira geral, a vegetação apresenta-se diversificada e em bom estado de conservação. Em pequena quantidade, algumas áreas demarcadas como reserva legal apresentava-se com predomínio de capim braquiaria. Nesses locais, baseado no Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, assinado em 23/02/2010, o proprietário ficou de promover o incremento com espécies nativas da região, a partir do segundo semestre de 2010. Entretanto, com base em vistoria realizada durante a análise do processo de LI, verificou-se que este procedimento não tinha sido realizado. Portanto, foi condicionado no parecer único de LI, a elaboração e execução de PTRF, o qual foi cumprido através do 1º relatório de monitoramento, sob protocolo nº R383161/2013.

A recomposição da vegetação foi realizada através de reflorestamento heterogêneo com espécies nativas da região, sendo escolhido uma combinação de espécies arbóreas ecológicas diferentes de modo à acelerar o processo de sucessão ecológica. Foi utilizado um total de 489 mudas arranjadas em espaçamento 3x3m.



As áreas de reserva legal são contíguas as Áreas de Preservação Permanentes das nascentes, cursos d'água e barramentos existentes no imóvel, com a vegetação bem preservada contribuindo para a presença de uma avifauna muito rica e diversificada.

Foram instaladas placas educativas nos limites das áreas de Reserva Legal lindeiras às áreas de circulação, proibindo entrada de pessoas ou animais domésticos, deposição de lixo, corte de vegetação ou caça de animais silvestres.

Deve-se registrar que este processo guarda peculiaridades em relação à averbação de reserva legal. Isso porque, conforme mencionado nos capítulos 2 e 2.1 deste parecer, quando da averbação da área de reserva legal, cartorialmente averbou-se essa área como um remanescente à parte da matrícula loteada (mat. 13.096) e que, em tese, ficaria sob responsabilidade de seu proprietário e, nos termos do art. 32 da lei 20.922/13, não seria extinta com o registro do loteamento.

Embora seja peculiar o procedimento cartorial neste caso, essas áreas de reserva legal somadas às áreas de preservação permanente e ainda às áreas verdes do loteamento, devidamente aprovadas, formarão um corredor de proteção.

7 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No imóvel onde este empreendimento foi instalado foram caracterizados 39,3072ha como Áreas de Preservação Permanente - APP. A maior parte está ocupada com vegetação nativa e em bom estado de conservação. Entretanto, durante a fase de instalação do empreendimento foram constatados alguns pontos com ocupações antrópicas.

Nos idos de 2004, anteriormente, inclusive, à concessão da LP, foi lavrado um Auto de Infração FEAM nº 000485/2004, devido à intervenção em, aproximadamente 0,06ha (seis centiares) em área caracterizada como de preservação permanente e supressão de vegetação campestre em aproximadamente, 5,32ha (cinco hectares e trinta e dois centiares).

Em decorrência da autuação e com objetivo de regularizar a implantação do sistema viário do empreendimento, bem como a intervenção em área de APP, foi celebrado em 23/03/2006, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, entre, à época, o IEF e a empresa NGR Empreendimentos Ltda., sucedida pela requerente nestes autos.

Em 21/01/2011, foi apresentado ofício, sob protocolo nº R007461/2011, comprovando a quitação dos valores determinados no TAC citado acima.

Foi apresentado através do protocolo nº R405507/2013, em 12/07/2013, maiores esclarecimentos sobre as áreas que sofreram intervenções e que foram objeto do TAC.

QUADRO DE ÁREAS DAS INTERVENÇÕES – ÁREA DO QUIOSQUE	
Vertedouro	102,80 m ²
Arrimo	14,80 m ²
Canal	98,20 m ²
Lançamento	15,70 m ²
Quiosque	42,2 m ²
Barramento	242,20 m ²
Cerca	29,80 m ²

Quadro 02 – Quadro de áreas das intervenções em área de APP. – Fonte: Processo de LOC do Residencial I (protocolo nºR405507/2013)

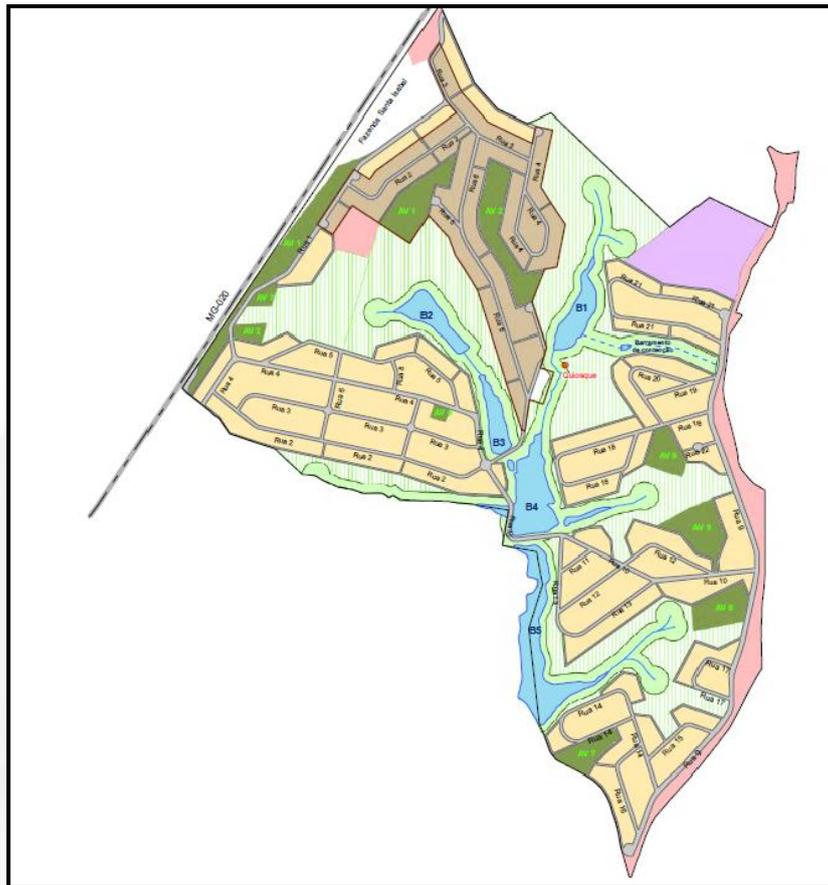


Figura 03 – Projeto urbanístico do empreendimento Pqe. das Águas de Serra Morena Residencial I e II, e localização do quiosque. - Fonte Processo de LOC do Residencial I



Foto 01 – Imagem do quiosque em área de APP do empreendimento Pqe. das Águas de Serra Morena Residencial II. - Fonte Processo de LOC do Residencial I



Como visto, as intervenções objeto de autuação e posterior ajuste de conduta foram realizadas no ano de 2004.

O regime jurídico protetivo das APPs, estabelecido pela lei 20.922/13, representou um abrandamento relativamente ao regime anterior, possibilitando a consolidação de intervenções ambientais outrora inadmitidas.

Estabelece o art. 17 da citada lei que:

Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Ao seu turno, o art. 2º delimitou o conceito de *ocupação urbana consolidada em área urbana* ao dispor que:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

III- ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

Segundo o preceito normativo, o respeito à ocupação antrópica consolidada em área urbana, somente é devido quando o uso alternativo do solo em APP por meio de benfeitorias, como é o caso ora analisado, estiver definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pela municipalidade e estabelecido até 22 de julho de 2008.

Extrai-se dos autos do processo administrativo da LI que a Lei municipal 562/2001 estabeleceu como zona de expansão urbana do Município a área onde se localiza o empreendimento.

Assevera o requerente nos autos, protocolo R0462145/13, que as estruturas alocadas em APP datam de 1987, o que foi, inclusive, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

Dessa forma, portanto, não há como fugir aos preceitos legais e reconhecer a consolidação da ocupação antrópica.

Ainda, durante a fase de instalação do empreendimento foram constatadas algumas intervenções em APP, que não foram contempladas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Portanto, foi condicionado no parecer único de LI, a recuperação de todas as áreas identificadas através do Laudo Técnico, constante no processo de APEF nº04394/2009, sob protocolo nº R254665/2012.

Em 16/05/2013, sob protocolo nº R383161/2013, foi apresentado 1º Relatório de Monitoramento, onde se comprovou a execução e a recuperação de todas as áreas identificadas no Laudo citado acima.

8 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 FASE DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os impactos da fase de operação de um loteamento normalmente ocorrem nos meios físico e biótico pela geração de resíduos sólidos e de esgotos sanitários, quando estes não são devidamente equacionados. Já no meio socioeconômico os impactos dependem muito da localização e do porte do empreendimento, bem como do adensamento populacional previsto.

O empreendimento em questão trata-se de um condomínio residencial com lotes de aproximadamente 1.000m² de área, com residências unifamiliares, e embora esteja localizado em área considerada de expansão urbana pela Lei Municipal nº 562/2001, encontra-se afastado cerca de 18 Km da sede do município, a cidade de Taquaraçu de Minas, e a uma distância de 5 Km da



cidade de Jaboticatubas. Por esta localização, supõe-se que a sua ocupação ocorra preferencialmente com casas de campo para fins de semana, da mesma forma que os outros loteamentos vizinhos.

A gleba destinada à implantação do condomínio e encontra-se ladeada por outros condomínios e por áreas rurais, e é margeada pela rodovia MG-020, que liga Santa Luzia a Jaboticatubas, assim como por estradas vicinais de terra.

8.1.1 Meio Físico

Alteração do relevo/ estrutura do solo: A construção das residências nos lotes ocasionará ação direta sobre a estrutura do solo, expondo superfícies aos processos erosivos com conseqüente carreamento e risco de aporte de sedimentos nas calhas de drenagem natural. A implantação da infraestrutura também promove a impermeabilização do solo. A baixa densidade de ocupação e a execução de sistema de drenagem pluvial, entretanto, fazem com que esse impacto seja caracterizado como negativo, local, permanente e pouco significativo.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Encaminhamento do material excedente dos cortes e aterros dos lotes, bem como entulhos e restos de podas para locais indicados pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas.
- Cobertura das superfícies expostas no interior dos lotes, por grama ou outros tipos de vegetação, para contenção de processos erosivos.
- Ações necessárias para manutenção de limpeza periódica das redes de drenagem pluvial devem obedecer à periodicidade de um ano.
- O projeto de drenagem pluvial executado buscou evitar grandes concentrações de vazões das águas, além disso, as áreas permeáveis são extensas, as ruas são pavimentadas com poliedro, as sarjetas das vias com menor declividade são de grama e, finalmente, os lançamentos de água possuem na sua descarga mecanismos de dissipação de energia. Estas estruturas têm como objetivo diminuir a velocidade do escoamento superficial, promovendo uma maior infiltração das águas pluviais no solo.
- Plano de Monitoramento da Qualidade da Água: Deverá ser realizado o monitoramento semestral, realizados nos meses de agosto e fevereiro, da qualidade da água nos 5 barramentos existentes no empreendimento, com o objetivo de se detectar os problemas e antecipar as ações de controle e combate às causas dos mesmos.

Infiltração e escoamento das águas pluviais (drenagem pluvial): A construção das residências e da infraestrutura dificulta a infiltração das águas pluviais no solo e acarreta o aumento do volume da vazão do escoamento superficial.

Após a implantação do loteamento e a construção das obras de drenagem pluvial, é importante que o funcionamento hidráulico das estruturas projetadas e executadas esteja de acordo com a sua capacidade. Velocidades excessivas, sobretudo nos pontos de lançamentos podem ocasionar erosões, voçorocas ou ravinamento de talvegues e ainda aporte de sedimentos. Assim, o projeto executivo de drenagem pluvial contém propostas eficientes para controlar esses processos.

A ação das águas pluviais sobre as novas estruturas faz com que esse impacto seja caracterizado como negativo, regional, permanente e significativo.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Foi implantado sistema de drenagem constituído por canaleta verde, galerias e sistemas de dissipação de energia. A canaleta verde corresponde a uma estrutura cujo objetivo é dificultar o escoamento superficial, promovendo uma maior infiltração das águas pluviais no solo, diminuindo os impactos provenientes da impermeabilização do solo.
- Manutenção de limpeza das redes de drenagem pluvial com periodicidade anual.



Geração de efluentes sanitários: A ocupação das moradias no loteamento acarreta geração de efluentes sanitários. Tais efluentes devem ser tratados adequadamente para não causarem degradação ambiental em corpos d'água ou no solo, portanto deverão ser utilizadas unidades de tratamento individuais calculadas e projetadas de acordo com a capacidade de absorção do terreno.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Cada lote terá um sistema de fossa / filtro / sumidouro próprio. Os sistemas de fossas sanitárias implantados em todo o empreendimento devem cumprir a programação de limpeza e manutenção obedecendo à periodicidade mínima de um ano.

Geração de resíduos sólidos: A operação do empreendimento gera resíduos sólidos, sendo sobras de escavação e resíduos de materiais de construção, na etapa de construção das moradias, e lixo domiciliar e resíduos de varrição, poda e capina das áreas de jardins e institucionais, na etapa de ocupação das moradias. O volume estimado de lixo a ser produzido pela população total na saturação (3.264 habitantes), considerando uma cota diária per capita de 700 g /hab/dia, será de 2.284 kg/dia ou 2,28 ton/dia.

Para uma densidade média de 700 kg/m³ o volume total diário será 1,91 m³ por dia. Observa-se que apenas um caminhão fazendo uma coleta em dias alternados poderá recolher todo o lixo produzido na saturação, havendo necessidade de prever o estocamento adequado desse material. A produção anual, a ser disposta em aterro sanitário, considerando 150 dias/ano, será igual a 286,5 m³/ano. Os resíduos de varrição de logradouros, poda e capina de vegetação serão coletados juntamente com o lixo domiciliar.

Os resíduos serão coletados estocados temporariamente no depósito de resíduos e encaminhados para o Aterro Sanitário de Macaúbas, em Sabará. Dessa maneira, esse impacto pode ser classificado como de efeito negativo, incidência direta, abrangência local e regional, permanente e magnitude relevante.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Ficará a cargo do empreendedor a destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário particular, denominado CTR Macaúbas, localizado no município de Sabará, e que se encontra devidamente licenciado para tal finalidade.
- Implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo: Ficará a cargo da Associação dos Moradores a realização de uma coleta primária de papéis, vidros, alumínio e plásticos, além disso, essa associação tem como objetivo, dentre outros, zelar pela preservação dos recursos naturais do loteamento, nas áreas privadas e de uso comum, como as represas, praças e áreas verdes e remanescentes e fornecer programas de Educação Ambiental para os futuros moradores e funcionários.

Geração de ruídos, vibrações e emissão de poeiras: A construção das edificações para as moradias produz ruídos, vibrações e poeiras em níveis semelhantes aos que ocorrem em obras similares inseridas em áreas urbanas. Além disso, ocorrerá um aumento no tráfego de veículos nas vias internas. Assim, esse impacto foi classificado como de efeito negativo, incidência direta, com abrangência local, permanente e magnitude desprezível, visto que não provoca alterações na estrutura e na dinâmica socioeconômica.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- O regulamento dos proprietários, no âmbito interno do loteamento, descreverá normas de conduta para orientar os procedimentos de ocupação dos lotes.
- As vias são calçadas e arborizadas, conforme projetos do sistema viário e da arborização viária implantados e em fase de monitoramento.

Demanda de abastecimento de água: O abastecimento de água no empreendimento é realizado por três poços tubulares outorgados. Os processos de outorga deferidos possuem volume



diário total de 545,1m³, suficiente para o abastecimento nos Residenciais I e II. Ressalta-se que o empreendimento possui uso destinado à segunda moradia. Desta forma, o impacto é negativo, regional, permanente e pouco significativo.

Alteração visual e paisagística da área: A alteração da paisagem, de pastagem para “segunda natureza” (ambiente construído) implica em um impacto visual e paisagístico de efeito negativo, local e relevante. Contudo, após a implantação, o empreendimento, além de preservar o ambiente natural existente no terreno, mantendo as nascentes, cursos d’água, matas (especialmente nos talvegues), represas, topografia, recursos paisagísticos e pontos de vista, criará um bairro de boa qualidade e ambiência agradável, implicando em impacto positivo, regional, permanente e significativo.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Monitoramento do projeto de arborização viária e de tratamento paisagístico em todo o loteamento.
- Enriquecimento e monitoramento das áreas verdes 5 e 6 e de Áreas de Preservação Permanente degradadas.

Impacto sobre o lençol subterrâneo de água: O impacto no sistema de abastecimento de água pode ser avaliado pela demanda apresentada. Isso significa que o lençol subterrâneo deverá dispor essa vazão, cuja demanda (e conseqüente retorno tarifário) só ocorrerão a longo prazo. Entretanto esse impacto deverá ser diluído ao longo do prazo previsto para ocupação do empreendimento e mitigado através da adoção de dispositivos que regulem o consumo evitando-se desperdícios. Impacto negativo, regional, permanente e relevante.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Plano de Monitoramento do Lençol Freático - Como o abastecimento de água previsto para o loteamento será feito através de um poço profundo, a qualidade da água captada e a medição da profundidade dos níveis estático e dinâmico do lençol deverão ser monitorados anualmente, para verificar as condições de potabilidade e de exploração do poço. O monitoramento deverá atender as normas do Ministério da Saúde.

8.1.2 Meio Biótico

Supressão de vegetação: Para a ocupação dos lotes por edificações e demais equipamentos provavelmente será necessária à supressão de vegetação, implicando em impactos sobre a fauna e a flora. No entanto, a cobertura vegetal predominante no interior dos lotes são as pastagens formadas por espécies exóticas. Este fato diminui significativamente a presença de elementos da fauna e da flora nativa. Desta forma, o impacto será negativo, local, permanente e pouco significativo.

Impactos nas áreas circunvizinhas e efeitos de borda: A operação dos loteamentos poderá, em médio prazo, colaborar para o acréscimo do fluxo de pessoas e veículos na via local (MG-020, de ligação entre Santa Luzia e Jaboticatubas), o que pode ocasionar a dispersão de espécies exóticas e invasoras na vizinhança do empreendimento. Esta se encontra com a cobertura do solo alterada pela ocorrência de outros parcelamentos do solo e algumas propriedades rurais onde as estradas internas seccionam os fragmentos remanescentes de vegetação.

Desta forma, o impacto decorrente da operação do empreendimento será negativo, local, permanente e pouco significativo.

Fauna e Flora Terrestre: Os impactos da operação do empreendimento com relação à fauna e flora terrestre são considerados pouco significativos. A área parcelada era composta por pastagens, alguma vegetação arbustiva e arbórea. A fauna de animais silvestres e pássaros



concentram-se nas matas existentes das áreas remanescentes, que propiciam a formação de corredores ecológicos com as demais áreas verdes da vizinhança, onde esses animais podem conviver de forma harmônica com a ocupação proposta. Este é um dos objetivos do projeto do loteamento, quando previu a criação de associações de administração e de defesa do meio ambiente, que tem como meta administrar, monitorar e garantir a qualidade ambiental da área do condomínio, através da conscientização da população e da normatização e controle do uso das áreas comuns remanescentes.

O impacto decorrente da operação do empreendimento será negativo, local, permanente e pouco significativo.

Medidas Mitigadoras e/ou Planos Propostos:

- Criação de Associações de Administração e de Defesa do Meio Ambiente.
- Implantação de Programas de Educação Ambiental que serão difundidos entre os futuros moradores da área de forma a criar uma conscientização positiva na população. Serão divulgadas normas de proteção com estimulação de uso de plantas alimentadoras da fauna para uso paisagístico nos lotes dos futuros proprietários.
- Criação de viveiro com espécies da flora local: Para garantir a produção de mudas para a recomposição paisagística e a revegetação das áreas verdes e remanescentes.
- Plano de Acompanhamento de Desenvolvimento da Arborização: será realizado o levantamento das espécies existentes e acompanhamento do seu desenvolvimento, visando à preservação, tratamento paisagístico das rotatórias e enriquecimento de duas áreas verdes.
- Para as futuras ocupações dos lotes, os proprietários deverão solicitar junto ao órgão competente autorização para eventuais supressões de vegetação.

Fauna e Flora Aquáticas: A concepção e o projeto do loteamento foram elaborados tendo como princípio básico a preservação dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, que integram a paisagem e apresentam opções de lazer para a população.

Assim, as ações que poderiam degradar os recursos hídricos tiveram soluções adequadas à sua preservação, minimizando-se desta forma os eventuais impactos que afetariam a fauna e a flora aquáticas. Somente uma represa será aberta para uso com esportes aquáticos, mesmo assim monitorados e com usos restritos, não se permitindo a utilização de jet-sky e barcos a motor, somente será permitido o uso de barcos a remo, pedalinhos e windsurf, previstos no regulamento da EQA – Grupo Santa Isabel.

8.1.3 Meio Socioeconômico

Fortalecimento do ordenamento territorial: O “Parque das Águas de Serra Morena – 2ª seção” objetivou o uso e a ocupação do solo atendendo às exigências legais. Sua operação ativa um vetor de ocupação urbana que induz o surgimento de empreendimentos com moldes semelhantes.

Segundo informado pelo empreendedor serão assinados Termos de Cooperação pelo Ministério Público Estadual, Município de Taquaraçu de Minas e Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com interveniência do empreendedor, para o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo Município para revisão e elaboração do Plano Diretor e respectiva Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS), inclusive a capacitação do corpo técnico da Prefeitura Municipal para adequada gestão do solo urbano. O impacto é positivo, regional, permanente e significativo.

Geração de empregos: Devido à demanda por equipamentos e serviços, a operação do “Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II”, gera benefícios para a população da região através da criação de empregos diretos e indiretos, gerando renda e melhorando a qualidade de vida para os habitantes dos municípios de Jaboticatubas e Taquaraçu de Minas. Esse impacto é avaliado como de efeito positivo e direto, com abrangência regional, permanente e magnitude relevante.



Alteração na demanda por serviços: Dentre a demanda por serviços destacam-se aquelas relacionadas aos equipamentos de educação, saúde e lazer, por transportes coletivos e de segurança. Considerando-se o tipo de ocupação previsto (segunda moradia), essa demanda é pouco significativa uma vez que os novos moradores tendem a utilizar os serviços ofertados no âmbito metropolitano e raramente utilizam os serviços locais, podendo ocorrer apenas alguma demanda de serviços médicos de urgência e de segurança pública. O contingente populacional de apoio (caseiros, zeladores e outros) será atendido nas áreas de entorno por equipamentos municipais existentes, como ocorre atualmente.

Neste cenário, a alteração na demanda por serviços públicos de assistência médica e transporte é um impacto classificado como de efeito negativo, regional, permanente e pouco significativo.

Impactos relacionados ao patrimônio cultural: O empreendimento não incide sobre nenhuma área que tenha sido objeto de proteção patrimonial, seja por inventário ou tombamento nas três esferas do Poder Público. Tampouco incide sobre área espeleológica ou arqueológica tombada pela União. Por outro lado, a presença de moradores na região, através dos empreendimentos imobiliários como os loteamentos Parque das Águas de Serra Morena, amplia a oportunidade de fruição dos bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, do rico patrimônio de Taquaraçu de Minas e de Jaboticatubas consolidando o sentimento de pertença da população ao lugar. Desta forma, o impacto do empreendimento sobre os bens culturais presentes nas áreas de influencia é considerado positivo, permanente e pouco significativo.

9 COMPENSAÇÕES

A implantação de medidas compensatórias associadas ao processo de licenciamento ambiental é um dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. A Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que estabelece o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - define em seu Art. 36: *que “nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e regulamento desta Lei”*.

Sendo assim, tendo em vista as alterações ambientais como a promoção de adensamento populacional, supressão de vegetação, afugentamento de fauna nativa, redução da permeabilidade do solo e redução da recarga natural dos aquíferos subterrâneos a Supram CM sugere a aplicação da compensação ambiental, conforme condicionante apresentada no Anexo I.

Os fundamentos legais para a cobrança da compensação ambiental são encontrados nos Decretos estaduais n. 45.175/09 e n. 45.629/11.

O artigo 2º do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, estabelece que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão competente.

O § 1º do artigo 5º, do mesmo diploma, estabelece que a compensação ambiental dos empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase do licenciamento em que se encontrem, caso a mesma não tenha sido estabelecida na licença prévia.

Identificada pela análise técnica a ocorrência de significativos impactos ambientais, nos termos acima expostos, incide a compensação ambiental.

10 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LI

Abaixo serão relacionadas às condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação. Das 7 condicionantes listadas, 6 deveriam ser cumpridas durante a validade da Licença de Instalação e 1 deveria ser cumprida na formalização do processo de Licença de Operação.



Abaixo serão relacionadas às condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação:

TABELA I

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
1	Apresentar uma revisão da planta de arborização viária, adequando-a ao que foi informado no plano de arborização apresentado, principalmente no que se refere ao número de espécies, ao espaçamento entre elas e ao plantio dos dois lados das vias. Apresentar o cronograma de implantação da arborização viária, adequando-o ao cronograma de implantação do loteamento. Apresentar, ainda, a ART do engenheiro Florestal responsável pela elaboração do projeto de arborização viária.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº F014396/2007). Condicionante cumprida.
2	Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos que demonstrem a evolução da implantação da arborização viária.	O empreendedor apresentou relatórios, em julho/2009, nov/2009, junho/2010, dez/2010, junho/2011, dez/2011, maio/2012, nov/2012, jan/2013, maio/2013 e dez/2013. Condicionante cumprida.
3	Apresentar o Contrato de Compra e Venda dos lotes, no qual deverá conter cláusula que informe as recomendações do “Parecer Técnico sobre a Viabilidade de Implantação do Parcelamento nas áreas com declividade entre 30% e 47%” elaborado pelo engenheiro geólogo Edézio Teixeira de Carvalho, aos interessados na compra dos lotes nos quais há ocorrência de faixa com tais declividades.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº F014396/2007). Condicionante cumprida.
4	Proceder ao enriquecimento florestal na área verde 5 e a recomposição florestal na área verde 6 (numeração de acordo com o projeto urbanístico apresentado em 08/2006), apresentando relatórios semestrais demonstrando o cumprimento desta condicionante.	O empreendedor apresentou relatórios, em julho/2009, nov/2009, junho/2010, dez/2010, junho/2011, dez/2011, maio/2012, jan/2013 e maio/2013 e dez/2013. Condicionante cumprida.
5	Apresentar manifestação do IEF relativa à destinação da área originalmente proposta para a constituição de RPPN. Na hipótese da impossibilidade de averbação de Reserva Legal da propriedade, propor medidas destinadas ao enriquecimento florestal dessa área.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº F014396/2007). Para o imóvel onde este empreendimento exerce atividade, foi demarcada e averbada Reserva Legal. Condicionante cumprida.
6	Apresentar o projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s - degradadas, bem como o projeto de implantação de mata ciliar em APP’s degradadas, contendo, ambos, o cronograma de execução e as receptivas ARTs de seus autores.	Durante a fase de LI o projeto foi executado e monitorado. Foi apresentado relatório técnico/ fotográfico reafirmando a execução com sucesso (protocolo nº R383161/2013). Condicionante cumprida.



Abaixo seguem as condicionantes que deveriam ser cumpridas na formalização da Licença de Operação do empreendimento:

TABELA II

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
7.1	Anuência Prévia do Estado à luz do Decreto Estadual nº 39.585/98.	Foi apresentado projeto urbanístico aprovado pela SEDRU antiga SEPLAN. Condicionante cumprida.
7.2	Manifestação do IPHAN-MG de que trata o Of. nº061/04-PR do IEPHA-MG, apresentado na fase de Licença Prévia no Anexo 9 da revisão do EIA/RIMA.	Foi apresentada manifestação do IPHAN informando que o empreendimento não possui pendências com relação ao patrimônio cultural de natureza arqueológica. Condicionante cumprida.

Com base no Parecer Único nº238/2012, referente à solicitação de prorrogação de prazo da Licença de Instalação – LI para o parcelamento do solo denominado Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II, concedido em 15/12/2006 sob o Certificado nº175/2006, foram solicitadas as seguintes condicionantes listadas abaixo:

TABELA III

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
01	Elaborar, executar e monitorar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, para revegetação ou incremento com espécies nativas em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, penderes destes ajustes. O projeto deve constar planta topográfica com localização das intervenções e cronograma de execução. Prazo: Dois meses para Elaboração do (PTRF). Iniciar o plantio no período das águas 2012/2013 e monitorar semestralmente, durante 3 anos.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº313199/2012, nºR254665/2012 e protocolo nº R383161/2013) e em dez/2013. Condicionante cumprida.
02	Instalar placas educativas proibindo entrada de pessoas ou animais domésticos, deposição de lixo, corte de vegetação ou caça de animais silvestres nos limites das áreas de Reserva Legal que serão vizinhas de áreas de circulação de pessoas. Prazo: 2 meses	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº R318214/2012). Condicionante cumprida.
03	Realizar as adequações propostas para regularização das ocupações antrópicas das áreas de preservação permanente, conforme laudo técnico e considerações previstas inclusive medidas mitigadoras previstas no item de APP deste parecer. Prazo: 2 meses	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº R318214/2012). Condicionante cumprida.



11 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso, às folhas 20, bem como o relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação, às folhas 21-38.

O adimplemento dos custos de análise referentes ao licenciamento ambiental em questão foi providenciado, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOB em questão. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos e pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 0259086/2014.

No que tange às publicações, em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento da Licença de Operação e à concessão da LI, estas se encontram presentes nos autos, atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CRFB/88, bem como atenderam a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa n.º 13/1995 do COPAM. F. 39-40.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 4 anos, condicionada ao cumprimento das determinações contidas no anexo deste parecer único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

12 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II da empresa Serra Morena Empreendimentos Imobiliários Ltda para atividade de “loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, no município de Taquaraçu de Minas, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



13 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental. – **Não se aplica.**

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II

Empreendedor: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II CNPJ: 25.682.287/0001-08 Município: Taquaraçu de Minas Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Código DN 74/04: E-04-01-4 Processo: 01450/2003/007/2012 Validade: 04 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Realizar o enriquecimento e dar continuidade à implantação da arborização viária, dando ênfase ao plantio as espécies nativas da região, conforme itens levantados no projeto sob protocolo nº R0442075/2013. Apresentar anualmente relatórios descritivos e fotográficos que demonstrem a evolução da implantação da mesma.	Durante a vigência de Licença de Operação.
03	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 - SNUC. Apresentar a Supram CM comprovação deste protocolo.	Até 60 (sessenta) dias da data de concessão desta licença.
04	Instalar estrutura dissipadora de energia no lançamento das águas pluviais, no ponto adjacente à Rua 17, identificada como Ponto 9, do projeto de Infraestrutura, elaborado em Setembro de 2013, sob protocolo R 0442075/2013.	Até 60 (sessenta) dias da data de concessão desta licença.
05	Apresentar relatório de cumprimento dos programas e medidas mitigadoras propostas.	Anualmente durante a vigência da licença.
06	Implantar dispositivos que regulem o consumo hídrico e eventuais desperdícios de água.	Apresentar relatório anual durante a vigência da licença.
07	Coibir / impedir o uso de equipamentos motorizados, tais como barcos motorizados ou <i>jet-sky</i> , nos reservatórios dos barramentos.	Durante a validade da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II

Empreendedor: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II
CNPJ: 25.682.287/0001-08
Município: Taquaraçu de Minas
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código DN 74/04: E-04-01-4
Processo: 01450/2003/007/2012
Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Qualidade das Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Reservatórios dos barramentos B1, B2, B3, B4 e B5.	Oxigênio Dissolvido, DBO _{5,20} , DQO, ABS, Turbidez, Cor, PH, E.Coli.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

OBS: CASO SEJA IDENTIFICADO UM QUADRO DE DEGRADAÇÃO DAS QUALIDADES DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS DOS BARRAMENTOS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ INFORMAR À SUPRAM CM ESTA CONDIÇÃO E TAMBÉM APRESENTAR PROGRAMA DE REVERSÃO DESSE QUADRO.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aterro de resíduos de construção civil
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Qualidade das Águas de Abastecimento

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poços Tubulares usados na produção de água	Padrões de Potabilidade, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 2011	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II

Empreendedor: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II
CNPJ: 25.682.287/0001-08
Município: Taquaraçu de Minas
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código DN 74/04: E-04-01-4
Processo: 01450/2003/007/2012
Validade: 04 anos



Foto 01. Vista geral



Foto 02. Vista do sistema viário



Foto 03. Detalhe do sistema de drenagem



Foto 04. Detalhe da infraestrutura